



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0362/2024

Altera o art. 13 da Lei nº 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Autor: Governador do Estado

Relator (CFT): Deputado Mário Motta

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

Relator (CSP): Deputado Jessé Lopes

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto, conforme consensuado, ao Projeto de Lei nº 0362/2024, submetido a este Parlamento pelo Governador do Estado, com vistas a alterar o art. 13 da Lei nº 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Na Exposição de Motivos Conjunta de nº 4/2024, assevera-se que “[...] é importante ressaltar que o propósito da alteração é promover a adequação necessária, visando envolver o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e a Polícia Científica de Santa Catarina (PCI) nas iniciativas de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra mulheres”.

A matéria encontra-se instruída pelo Parecer nº 001/2024, exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, contendo argumentação no sentido de que “a minuta do Projeto de Lei atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e de regularidade formal necessários à sua aprovação”, e, também, que a “a proposta não envolve aumento de despesa com pessoal, plano de alteração, reajuste ou reestruturação de carreiras do setor público”.



Na sequência do trâmite legislativo, o Projeto de Lei em estudo foi admitido, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos moldes regimentais.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Nos termos regimentais compete às Comissões de Finanças e Tributação; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Segurança Pública, de forma conjunta, segundo consensuado precedentemente, o exame da matéria em pauta, respectivamente, quanto à sua compatibilidade sob os aspectos orçamentário-financeiros (arts. 73, I, e 144, II do Regimento Interno), e ao interesse público (arts. 74, 80 e 144, III, do Regimento Interno).

II.1 – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, no exercício de sua atribuição prevista nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno deste Poder, deve proceder ao exame dos aspectos financeiro-orçamentários das matérias propostas a este Parlamento, manifestando-se a respeito de sua compatibilidade ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias, bem como sobre sua adequação ao Orçamento vigente.

Após análise da matéria em tela, verifica-se que não subsiste aumento de despesa, uma vez que a proposição sob exame visa trazer às estatísticas os números relativos à violência contra a mulher também quanto às ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e aos exames periciais de lesão corporal, violência sexual e morte violenta realizados pela Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, conforme instrução destes autos.

Nesse sentido, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública aduziu, no Parecer 001/2024, que “as alterações dizem respeito apenas a divulgação de dados estatísticos”, motivo pelo qual ficam dispensadas a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa (Decreto nº 2.382/2014, 7º, IV).

Ante o exposto, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0362/2024**.

II.2 – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

No que diz respeito ao mérito, relativamente ao campo temático da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, à vista da Exposição de Motivos nº 4/2024, que acompanha a proposta, a alteração legislativa almejada para que o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Científica de estaduais publiquem e disponibilizem para consulta o número de ocorrências de violência praticada contra a mulher atendidas no Estado de Santa Catarina, trata-se de medida oportuna e conveniente, uma vez são órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública (art. 42, da Lei Complementar estadual nº 254, de 2003).

Ademais, o Projeto de Lei em estudo propiciará o enaltecimento do princípio da publicidade, constante do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como um dos preceitos norteadores da administração pública.

Assim sendo, na órbita da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço público, por haver constatado o interesse público envolvido na proposição, é o voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 0362/2024.**

II.3 – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Relativamente ao mérito, quanto ao campo temático da Comissão de Segurança Pública, enfatiza-se que é essencial legitimar a responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Científica na execução das políticas públicas de atendimento às mulheres vítimas de violência, em se considerando as diversas ocorrências atendidas pelas referidas Instituições, as quais abrangem casos de violência contra a mulher, além de atividades relacionadas a incêndio e perícias decorrentes de crimes passionais, conforme instrução destes autos.

Outrossim, o Projeto de Lei em pauta propiciará o fortalecimento das políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, porque os dados estatísticos são fontes de informação imprescindíveis para o planejamento de ações de segurança pública voltadas à sociedade.

Assim sendo, na órbita da Comissão de Segurança Pública, por restar configurado o interesse público, é o voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 0362/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Deputado Jessé Lopes
Relator na Comissão de Segurança Pública